

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 2****PONTO 2 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em determinada serventia do município Y, foi lavrada escritura de cessão de crédito em que o cedente era um falsário. Em razão disso, quando do vencimento do crédito, o verdadeiro credor não conseguiu receber o valor, porque o cessionário já o havia recebido com base naquela escritura de cessão. Diante desse fato, o credor, domiciliado no município Z, pretende ajuizar ação de responsabilização civil contra o notário que lavrou a escritura.

Discorra sobre o domicílio competente para o ajuizamento da referida ação de responsabilização civil, segundo a legislação de regência e o posicionamento do STJ.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

1 Regime jurídico dos serviços notariais e de registro. 1.2 Responsabilidade civil, penal e disciplinar.

PADRÃO DE RESPOSTA

Antes da vigência do Código de Processo Civil de 2015, era admissível a aplicação do art. 101, I, do CDC, segundo o qual “Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços (...) serão observadas as seguintes normas: I – a ação pode ser proposta no domicílio do autor”. Contudo, decorrente do princípio da especialidade, atualmente entende-se ser aplicável a regra do art. 53, III, “f”, do CPC, que assim determina:

Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

(...)

f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício.

Nesse sentido, o STJ, no Recurso Especial n.º 2.011.651/RS (2021/0064296-4), afastou a aplicação do art. 101, I, do CDC, por entender que a regra do art. 53, III, “f”, do CPC é especial e posterior, sendo a regra específica para ações de reparação de dano decorrente de atos praticados em razão do ofício notarial ou registral.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Aplica-se ao caso o dispositivo do Código de Defesa do Consumidor que garante ao autor de ação de responsabilidade civil contra fornecedor de produtos e serviços o direito de ajuizá-la no próprio domicílio?
- 2 Na situação, a ação deve ser ajuizada no município da serventia? Qual diploma legal se aplica à questão?
- 3 Qual é o fundamento da decisão do STJ sobre a matéria?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 2****PONTO 2 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Roberta ficou viúva de Cláudio, pai de suas duas filhas menores, com 5 e 9 anos de idade respectivamente. Desde então, ela exerce sozinha o poder familiar sobre as filhas.

Nessa situação hipotética, é legítima a instituição de testamento público no qual Roberta nomeie tutor para suas filhas, para o caso de ela falecer antes de as filhas adquirirem a capacidade civil? Justifique sua resposta com base na legislação aplicável.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

19 Direito de família. 19.9 Tutela.

PADRÃO DE RESPOSTA

O instituto da tutela é um mecanismo jurídico que protege crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade nas hipóteses de ficarem órfãos de pai e mãe, de os pais serem declarados ausentes ou de os pais perderam o poder familiar. A matéria encontra-se regulamentada tanto no Código Civil quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990). Os referidos instrumentos normativos definem (art. 1.728 do Código Civil e art. 36 do ECA) que os filhos menores são postos em tutela: I – com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes; ou II – em caso de os pais decaírem do poder familiar. O parágrafo único do art. 1.729 do Código Civil permite a nomeação de tutor por meio de testamento ou de qualquer outro documento autêntico.

Código Civil

Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela:

I – com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes;

II – em caso de os pais decaírem do poder familiar.

Art. 1.729. O direito de nomear tutor compete aos pais, em conjunto.

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é a definição jurídica de tutela?
- 2 A pessoa que detém o poder familiar poderá nomear tutor para seus filhos menores por meio de testamento?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 2****PONTO 2 – DIREITO TRIBUTÁRIO****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

João, domiciliado em Boa Vista, no estado de Roraima, faleceu e deixou como único bem um apartamento localizado em São Luís, no estado do Maranhão. Seus dois filhos, domiciliados em Goiânia, estado de Goiás, são os únicos herdeiros.

Acerca da incidência do ITCMD nessa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 A qual ente federativo compete a cobrança do tributo no caso?
- 2 Se nenhum dos dois filhos adotar qualquer providência para receber a herança, ainda se constituirá o fato gerador do tributo?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

4 Competência tributária da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. 4.3 ITCMD (imposto de transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos).

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Há incidência do ITCMD, pois ocorreu transmissão *causa mortis* de bem imóvel em razão do falecimento de João. O ITCMD é imposto de competência dos estados e do Distrito Federal, conforme o art. 155, I, da Constituição Federal de 1988.

No caso apresentado, a competência para instituir e cobrar o imposto é do estado do Maranhão, pois o único bem transmitido é um imóvel lá situado. Tratando-se de bem imóvel situado dentro do Brasil, aplica-se o critério da situação do bem, e não o domicílio do falecido ou dos herdeiros. A regra está atualmente explicitada no art. 158, I, da Lei Complementar n.º 227/2026.

Art. 158. É competente para instituir o imposto, relativamente a bens imóveis e respectivos direitos:
I – situados no Brasil, o Estado, ou o Distrito Federal, da situação do bem, ainda que o *de cujus* ou o doador tenha domicílio ou residência no exterior.

No caso concreto, mostra-se irrelevante, para a definição da competência tributária, que João fosse domiciliado em Roraima e que seus filhos sejam domiciliados em Goiás. O elemento determinante é a localização do apartamento. Caberá, portanto, ao estado do Maranhão instituir e exigir o imposto, independentemente do domicílio do *de cujus* ou dos seus herdeiros.

2 A simples inércia dos filhos não equivale à renúncia da herança e, por si só, não transforma a herança em jacente ou vacante. Isso porque, pelo princípio da *saisine*, aberta a sucessão, a herança transmite-se desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários, na forma do art. 1.784 do Código Civil:

Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

Além disso, a renúncia não se presume. Ela deve ser expressa e observar forma solene, mediante instrumento público ou termo judicial, conforme o art. 1.806 do Código Civil. Se houver interesse em que os herdeiros se manifestem, o art. 1.807 do Código Civil permite requerer judicialmente que lhes seja fixado prazo para declarar se aceitam ou não a herança. Sem essa manifestação, o fisco não pode presumir ter havido renúncia.

Art. 1.806. A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial.

Art. 1.807. O interessado em que o herdeiro declare se aceita, ou não, a herança, poderá, vinte dias após aberta a sucessão, requerer ao juiz prazo razoável, não maior de trinta dias, para, nele, se pronunciar o herdeiro, sob pena de se haver a herança por aceita.

Portanto, como os dois filhos são herdeiros legítimos e conhecidos, não se caracteriza, apenas pela ausência de iniciativa deles, a herança jacente prevista no art. 1.819 do Código Civil. A herança jacente e a vacante pressupõem, em regra, que alguém faleça sem testamento e sem herdeiro legítimo notoriamente conhecido.

Art. 1.819. Falecendo alguém sem deixar testamento nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado ou à declaração de sua vacância.

Quanto ao ITCMD, a mera falta de abertura do inventário não impede a ocorrência do fato gerador. Nas transmissões *causa mortis*, o fato gerador ocorre, em regra, na data do óbito, e sua ocorrência independe da instauração de inventário ou arrolamento. Apenas se os filhos renunciarem de forma pura e simples, em benefício do monte, sem terem praticado ato que revele aceitação da herança, não incide ITCMD sobre a renúncia. Essa regra está expressamente prevista no art. 150, I, da Lei Complementar n.º 227/2026. Isso se harmoniza com o art. 1.804, parágrafo único, do Código Civil, segundo o qual, ocorrendo renúncia, a transmissão é considerada não verificada em relação ao herdeiro renunciante.

Art. 150. O ITCMD não incide:

I – sobre a renúncia à herança ou ao legado, desde que:

- a) seja feita sem ressalva ou condição, em benefício do monte; e
- b) não tenha o renunciante praticado qualquer ato que demonstre aceitação da herança ou do legado;

Art. 1.804. Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão.

Parágrafo único. A transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro renuncia à herança.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 O domicílio do *de cujus* e dos herdeiros tem alguma relevância jurídica para a incidência do ITCMD relativo a bem imóvel situado no Brasil?
- 2 O fato de o bem imóvel estar ou não situado no Brasil tem algum efeito sobre a incidência do ITCMD?

- 3 A localização do bem imóvel determina a competência para a instituição do ITCMD?
- 4 A inércia dos herdeiros afasta a ocorrência do fato gerador do ITCMD?
- 5 A inércia dos herdeiros implica, por si só, renúncia ou herança vacante?
- 6 A renúncia dos herdeiros à herança alteraria a ocorrência do fato gerador? Essa renúncia pode ser presumida pelo fisco?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**